Prefeitura Municipal de Arantina



Estado de Minas Gerais

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92 www.arantina.mg.gov.br — arantina@arantina.mg.gov.br

Lei n.º 860/2008.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO.

A Câmara Municipal de Arantina, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, referente ao mês de dezembro de 2008, um abono de até no máximo R\$ 200,00(duzentos reais), aos servidores profissionais do magistério, juntamente com o abono previsto na Lei 829/2008, de 13 de agosto de 2008.
- §1º Terá direito ao abono os profissionais do magistério que se enquadrem no FUNDEB Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação.
- §2º Em caso de acumulação permitida de cargos o profissional descrito no art. 1º terá direito a receber apenas um abono.
- §3º O abono alcançará apenas os servidores, enquadrados no art.

 1º desta Lei, que estiverem em efetivo exercício de suas atividades dentro das Escolas.
- <u>Art. 2º -</u> As despesas com esta Lei correrão por conta de Dotação existente no Orçamento vigente.
 - Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
 - Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arantina, 16 de dezembro de 2008.

Francisco Carlos Ferreira Alves
PREFEITO MUNICIPAL